



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Thomas Américo de Almeida Rossi, inscrição n. 291433.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópias autenticadas de artigo *A Forma do Contrato de Atleta Profissional* publicado na Revista Brasileira de Direito Desportivo, sem o padrão exigido; carteira de identidade de advogado do Conselho Seccional de São Paulo; certidão expedida pela Prefeitura do Município de São Paulo comprovando aprovação no Concurso Público para cargo de Procurador do Município I; carteira da Associação dos Procuradores do Município de São Paulo; certidão expedida pelo Serviço Público Federal/Ministério da Fazenda na qual consta aprovação no Concurso Público para Procurador da Fazenda Federal, Edital ESAF N. 94; certidão expedida pela Advocacia-Geral da União comprovando aprovação no Concurso Público para o cargo de Advogado da União de 2ª Categoria; certidão expedida pela Fundação Parque Zoológico de São Paulo na qual consta classificação no Concurso Público n. 001/2005 para o cargo D29 – Advogado; certidão expedida pela Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

em que consta ter o candidato concorrido ao 3º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo na especialidade Tabelião de Notas e Protesto, declinando da escolha e na especialidade Tabelião de Notas, tendo sua escolha prejudicada por não haver quantidade suficiente de vagas; certidões expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul comprovando aprovação no Concurso de Ingresso ao Exercício nas Atividades Notariais e Registrais no Estado de Mato Grosso do Sul, opção I01 – Notarial e na opção I02 – Registral; certidão expedida pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro na qual consta classificação no XXXV Concurso Público de Admissão nas Atividades Notariais e Registrais do Estado do Rio de Janeiro.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas”*(...).

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *“original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo”*.

Foram conferidos, portanto, dezoito pontos ao requerente, assim discriminados: três pontos para a aprovação no concurso público para o cargo de Procurador do Município I da Prefeitura Municipal de São Paulo, três pontos para a aprovação no concurso público para o cargo de Procurador da Fazenda Nacional, três pontos para a aprovação no concurso público para o cargo de Advogado da União de 2ª Categoria da Advocacia-Geral da União, três pontos por aprovação no concurso público para o cargo de Advogado da Fundação



Parque Zoológico de São Paulo, dois pontos por aprovação no Concurso de Ingresso ao Exercício nas Atividades Notariais e Registrais no Estado de Mato Grosso do Sul – opção I02 – Registral, dois pontos por aprovação no Concurso de Ingresso ao Exercício nas Atividades Notariais e Registrais no Estado de Mato Grosso do Sul – opção I01 – Notarial, dois pontos por aprovação no XXXV Concurso Público de Admissão nas Atividades Notariais e Registrais do Estado do Rio de Janeiro.

Referente ao Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro de Estado de São Paulo, não foram conferidos pontos de títulos ao requerente, uma vez que os documentos apresentados pelo mesmo não faz menção à aprovação no certame.

No tocante ao trabalho jurídico, a forma de comprovação exigida pelo Edital é "*um exemplar da publicação ou cópia autenticada e documento idôneo comprovando a data de obtenção do ISBN e ISSN*". Contudo, ao trabalho jurídico apresentado pelo candidato, intitulado "A Forma do Contrato de Atleta Profissional, não foi atribuído ponto de títulos, uma vez que foi juntada cópia do documento sem apresentar a comprovação do ISBN ou ISSN da revista, como determinado no Edital.

O item 1.2, do capítulo VI, do Edital 01/2007, assim dispõe: "*os títulos deverão ser apresentados no original ou por fotocópias autenticadas ou, ainda, por meio de certidões ou documento idôneo, com as devidas especificações...*"

Entende a Comissão Examinadora que, ao se tratar de cópia de artigos, o candidato deverá juntar o original da Revista em que foram publicados ou a sua cópia integral autenticada, a fim de se confirmar a veracidade do documento.

L

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Assim, sendo juntadas apenas as cópias autenticadas dos artigos, como feito pelo candidato com o artigo acima citado, não há como atribuir pontuação.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: (18) DEZOITO.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Reynaldo X. Carneiro

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora